



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 09 de novembro de 2023.

PC nº 229.11.2023

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 153**, de 2023, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 152, de 2023, que declara de utilidade pública o Centro de Recuperação Educacional Bom Pastor.

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, VETO TOTAL ao autógrafo apresentado, em face de sua ilegalidade.

Preliminarmente, insta registrar que a concessão do título de utilidade pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de lei, que significa o reconhecimento do Poder Público de que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos, consoante estabelecem seus estatutos. Neste sentido, cumpre enfatizar que a ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, que atuam como verdadeiras auxiliares do Estado.

Após a concessão desse título, as organizações podem reivindicar isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal, que é restrita às entidades de assistência social e de educação, e pleitear o acesso a recursos públicos.

Somente a título de informação, importante mencionar que, quanto à matéria de fundo, com a vigência da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, foi revogada a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determinava as regras pelas quais as organizações sociais poderiam ser declaradas de utilidade pública.

Com efeito, por força da norma inscrita no inciso I, art. 9º, da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, não seria mais necessário legislar nesse sentido em âmbito local, recomendando-se tão somente que sejam observados os requisitos estabelecidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC para que a utilidade pública seja concedida.

Ocorre que o Centro de Recuperação Educacional Bom Pastor, objeto do presente autógrafo, por ser uma associação que realiza atividade de clínica de reabilitação e saúde, deve obedecer normas sanitárias, protocolos técnicos do Ministério da Saúde e dos respectivos Conselhos de Classe.

Ainda, para a concessão de declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Santo André, devem ser observados os requisitos elencados no art. 1º da Lei nº 1.652, de 29 de março de 1961, alterada pela Lei nº 2.780, de 25 de setembro de 1967, o que efetivamente não ocorreu.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

A referida entidade, além de não atender ao disposto nas alíneas “b”, “c” e “f” da norma acima mencionada não possui licença sanitária, o que configura funcionamento irregular, uma vez que de acordo com a sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE é exigido que o estabelecimento esteja devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Esclarecemos que, para que o estabelecimento seja declarado como de utilidade pública é necessário que regularize suas atividades junto à municipalidade e comprove o cumprimento das demais obrigações legais.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 153, de 2023, referente ao Projeto de Lei CM nº 152, de 2023, por ser ilegal.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO
Prefeito em exercício

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André